

NOVA REGULARIZAÇÃO EXCEPCIONAL E
TEMPORÁRIA DE DÍVIDAS FISCAIS E
CONTRIBUTIVAS (2013)

TAX & BUSINESS



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação Fiscal é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

Foi ontem, dia 3 de Outubro de 2013, aprovado, em Conselho de Ministros, um novo regime "excepcional" e "temporário" de regularização de dívidas fiscais e à segurança social.

De acordo com o referido regime, os contribuintes, pessoas singulares e colectivas, que procedam ao pagamento integral das suas dívidas fiscais ou à segurança social, até 20 de Dezembro de 2013, irão beneficiar de dispensa do pagamento dos juros de mora -actualmente 6,112% ao ano -, dos juros compensatórios - actualmente 4% ao ano -, das custas administrativas e, bem assim, de "redução significativa" das coimas aplicáveis.

A regularização das referidas dívidas não preclude o direito de defesa dos contribuintes, que poderão, pelos meios gratuitos, judiciais e arbitrais convencionais, recuperar, na eventualidade de ganho de causa, os montantes pagos, acrescidos de juros indemnizatórios (actualmente 4% ao ano). O pagamento ao abrigo deste regime permitirá, assim, que o contribuinte conteste a legalidade ou a exigibilidade da dívida em causa, sem que, sobre a mesma, aumentem, mensalmente, juros de mora, podendo, ainda, caso lhe seja concedida razão, beneficiar da referida taxa anual de 4% de juros indemnizatórios, dificilmente concedida pela generalidade das instituições financeiras (para além da já referida dispensa de pagamento dos juros compensatórios e das custas administrativas e da redução das coimas aplicáveis).

Conforme resulta do Comunicado do Conselho de Ministros (*vide*:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministro-da-presidencia-e-dos-assuntos-parlamentares/documentos-oficiais/20131003-cm-comunicado.aspx>), o Governo, ao aprovar este regime, tem como objectivo conferir aos contribuintes uma “derradeira” oportunidade de regularizar a sua situação tributária e contributiva, que configura um dos requisitos essenciais para efeitos de acesso aos benefícios e financiamentos comunitários resultantes do novo Quadro Estratégico Comum da União Europeia que vigorará entre 2014 e 2020. Para além do acesso a estes apoios, a regularização da situação fiscal e contributiva permite, ainda, o acesso aos benefícios fiscais actualmente em vigor e, bem assim, a possibilidade de submissão de candidaturas a concursos públicos.

Do ponto de vista social e macro-económico, este regime de regularização de dívidas fiscais e à segurança social permitirá, ainda, de acordo com o mesmo Comunicado, o reequilíbrio financeiro dos devedores, evitando situações de insolvência de empresas e permitindo a preservação de postos de trabalho.

Do ponto de vista do próprio Estado, este plano de regularização de dívidas fiscais e à segurança social espera-se poder contribuir para que seja atingida a meta do défice de 5,5% que foi fixada pela Troika para o corrente ano, uma vez que, de acordo com algumas estimativas, esta medida permitirá, ainda em 2013, a recuperação de cerca de 700 milhões de Euros.

Refira-se que este tipo de medidas não é uma novidade no nosso sistema jurídico-fiscal, tendo o Governo, na década de 90 e já no início do século, procedido à aprovação de regimes idênticos, designadamente, através do Decreto-Lei n.º 225/94, de 5 de Setembro (conhecido como “Plano Catroga”), do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de

Agosto (conhecido como “Plano Mateus”) e do Decreto-Lei n.º 248-A/2002, de 14 de Novembro (conhecido como “Plano Leite”), tendo, com este último plano de regularização, o Estado recuperado cerca de 1,1 mil milhões de Euros. Para além dos referidos Planos, o Governo aprovou, ainda, em 2005, 2010 e 2012, os Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT), que tinham por objectivo a regularização dos elementos patrimoniais detidos fora de Portugal e não declarados à Administração tributária (*vide*: http://www.rffadvogados.pt/xms/files/NL_RERT_I_II_-_portugues.pdf).

Importa, agora, aguardar pela publicação e entrada em vigor do diploma que consagra o referido regime excepcional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social, que incluirá os exactos termos em que a referida regularização deverá ser efectuada.

Lisboa, 4 de Outubro de 2013

Rogério M. Fernandes Ferreira
Pedro Saraiva Nércio